



Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 105 • Número

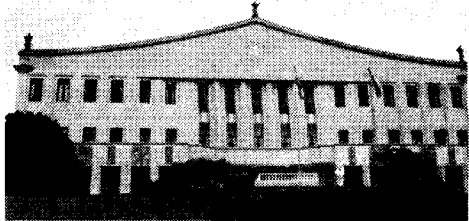
Quarta-Feira, 15 de Novembro

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344



DECRETOS

DECRETO Nº 40.446, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1995

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, à título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, do imóvel que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, de área remanescente do pavimento térreo do prédio situado à Rua Cerqueira Cesar nº 333, esquina com a Rua Duque de Caxias, no Município de Ribeirão Preto, perfazendo área construída de 548,00m² (quinhentos e quarenta e oito metros quadrados) com as medidas, características e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos ao processo PGE nº 105 532-91, da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único — A área referida destinar-se-á ao uso do Executivo Municipal para instalação de Cartórios de Zonas Eleitorais sediadas no Município e departamentos da Administração Municipal.

Artigo 2º — A permissão de uso será por tempo indeterminado, sem ônus para o Estado, nem responsabilidade por benfeitorias eventualmente realizadas ou quaisquer outros encargos.

Artigo 3º — A permissão de uso, a título precário, de que trata este decreto, deverá ser efetivada por meio de termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, da Procuradoria Geral do Estado, do qual constarão as cláusulas e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de novembro de 1995

MÁRIO COVAS

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 14 de novembro de 1995.

DECRETO Nº 40.447, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1995

Altera a redação do artigo 4º e revoga o artigo 5º, ambos do Decreto nº 40.260, de 9 de agosto de 1995

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — O artigo 4º do Decreto nº 40.260, de 9 de agosto de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º — Caberá à Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público as providências necessárias à confecção e emissão do Cartão de Identidade Funcional."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de agosto de 1995, ficando revogado o artigo 5º do Decreto nº 40.260, de 9 de agosto de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de novembro de 1995

MÁRIO COVAS

Fernando Gomez Carmona
Secretário da Administração
e Modernização do Serviço Público

Antonio Cabrera Mano Filho
Secretário de Agricultura e Abastecimento

SEÇÃO I

Esta edição, de 48 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—	Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	29
Governo e Gestão Estratégica	2	Esportes e Turismo	—
Economia e Planejamento	2	Habitação	—
Justiça e Defesa da Cidadania	2	Meio Ambiente	29
Criança, Família e Bem-Estar Social	4	Procuradoria Geral do Estado	29
Emprego e Relações do Trabalho	5	Transportes Metropolitanos	29
Segurança Pública	5	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	29
Administração Penitenciária	7	Universidade de São Paulo	31
Fazenda	8	Universidade Estadual de Campinas	31
Agricultura e Abastecimento	9	Universidade Estadual Paulista	32
Educação	9	Ministério Público	32
Energia	13	Edições	35
Transportes	27	Concursos	40
Administração e Modernização do Serviço Público	28	Diário dos Municípios	44
Cultura	28	Partidos Políticos	48
		Ministérios e Órgãos Federais	—

Mohamed Kheder Zeyn
Secretário-Adjunto da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Marcos Ribeiro de Mendonça
Secretário da Cultura

Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação

David Zylbersztajn
Secretário de Energia

Antonio Bragança Retto
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Esportes e Turismo

Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda

Antonio Duarte Nogueira Júnior
Secretário da Habitação

Plínio Oswald Assmann
Secretário dos Transportes

Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Fábio José Feldmann
Secretário do Meio Ambiente

Marta Teresinha Godinho
Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Carlos Antonio Luque
Secretário-Adjunto da Secretaria de Economia e Planejamento

José da Silva Guedes
Secretário da Saúde

José Afonso da Silva
Secretário da Segurança Pública

João Benedito de Azevedo Marques
Secretário da Administração Penitenciária

Cláudio de Senna Frederico
Secretário dos Transportes Metropolitanos

Walter Barrelli
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Hugo Vinícius Scherer Marques da Rosa
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 14 de novembro de 1995.

DECRETO Nº 40.448, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a concessão de serviços relativos à malha rodoviária estadual de ligação entre Campinas, Atibaia e Jacareí e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a instituição do Programa Estadual de Participação da Iniciativa Privada na Prestação de Serviços Públicos e na Execução de Obras de Infra-Estrutura, pelo Decreto nº 40.000, de 16 de março de 1995, com o objetivo de reduzir os investimentos do Poder Público nas atividades que possam ser exploradas em parceria com a iniciativa privada, de forma a assegurar a prestação de serviço adequado;

Considerando que o interesse público exige a realização de processo licitatório para a concessão do serviço público e do serviço precedido de execução de obra pública, relativo à parcela da malha rodoviária estadual de ligação entre Campinas, Atibaia e Jacareí, nos moldes da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e Lei Estadual nº 7.835, de 8 de maio de 1992;

Considerando, finalmente, proposta formulada pelo Conselho Diretor do referido Programa,

Decreta:

Artigo 1º — Fica autorizada a abertura de licitação, nos termos do artigo 5º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e do artigo 3º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 7.835, de 8 de maio de 1992, na modalidade de concorrência, de âmbito internacional, para a concessão onerosa dos serviços públicos de exploração da malha rodoviária, pelo Departamento de Estradas de Rodagem — DER, composta dos seguintes trechos:

I — SP — 065 — Rodovia D. Pedro I, entre o entroncamento com a BR-116 — Rodovia Presidente Dutra e o entroncamento com a SP-330 — Rodovia Anhanguera;

II — SP — 083 — Anel Rodoviário de Campinas, do entroncamento da SP-065 — Rodovia D. Pedro I ao entroncamento com SP-348 — Rodovia dos Bandeirantes.

Artigo 2º — A licitação referida no artigo anterior observará os seguintes parâmetros:

I — o objeto da concessão abrange a parcela da malha rodoviária descrita no artigo 1º, suas interligações e ampliações de capacidade, na forma que vier a ser estabelecida em ato do Secretário de Estado dos Transportes, no edital e respectivo projeto básico;

II — serão admitidas empresas isoladas ou reunidas em consórcio;

III — o prazo da concessão será de 20 (vinte) anos;

IV — a tarifa do pedágio será fixada pelo Poder Público Estadual, devendo ser critério de julgamento do certame a maior oferta de pagamento pela outorga da concessão;

V — será exigida garantia contratual da prestação de serviço adequado e da execução dos serviços de ampliação, conservação e operação;

VI — o concessionário poderá oferecer créditos e receitas decorrentes do contrato a ser firmado, como garantia de financiamentos obtidos para os investimentos necessários, nos termos do disposto nos artigos 29 e 30 da Lei Estadual nº 7.835, de 8 de maio de 1992;



IMESP

COMUNICADO AOS SENHORES ADVOGADOS E DIRETORES DE CARTÓRIOS

A Imprensa Oficial do Estado S.A. — IMESP comunica aos usuários e leitores do Diário Oficial a existência de um grupo de estelionatários que vem utilizando o nome da empresa, visando tirar lucros e vantagens das publicações editadas no D.O.

O golpe tem induzido a erro advogados, clientes e o próprio sistema bancário, com sérios prejuízos para todos os envolvidos. Até os beneficiários da Justiça Gratuita, amparados pelo parágrafo único do artigo 3º da Lei Federal 7.288, de 18 de dezembro de 1984 têm sido cobrados pela rede bancária ou por seus advogados.

Mediante a emissão de FAX de uma fatura falsificada, os clientes são "informados" do débito e pagam por publicações de editais no Diário Oficial — Poder Judiciário ou no Diário Oficial — Ineditoriais, sem que esse numerário atenda o fim a que se destina, ou seja, o pagamento de registro em Cartório ou de Custas processuais.

Identificando-se como representante da IMESP, o falsário anexa cópia da publicação a uma fatura de valor aleatório, fazendo com que o advogado ou seu cliente recolha essa quantia a uma conta fantasma de duração relâmpago. Quando o golpe é descoberto, a conta já foi fechada e seu "titular" desapareceu.

Em consequência desse fato, comunicamos aos nossos clientes e usuários do D.O. que a Imprensa Oficial do Estado S.A. — IMESP não mantém representantes em nenhuma cidade do Estado para efeito de movimentações financeiras de qualquer espécie.

Os pagamentos referentes a publicações somente poderão ser feitos em nossas Filiais — cujos endereços constam do expediente de nossos jornais, na página 2 — ou pelo sistema de compensação bancária, mediante cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado S.A. — IMESP, a ser depositado na Conta Corrente nº 144.55.000004-5 - Banespa.